SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011735-08.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Compra e Venda

Requerente e Herdeiro: Rodolfo Fabri Anacleto e outros
Herminio Jose Vieira Coelho

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Rodolfo Fabri Anacleto e Clarice de Oliveira Pádua Coelho ajuizaram pedido de alvará judicial alegando, em síntese, que o primeiro requerente adquiriu de Paulo Roberto Pedroso de Oliveira uma camioneta placas BXJ 8762, ano 1.967, que por sua vez havia adquirido o veículo de Hermínio José Vieira Coelho. Os documentos do veículo foram furtados, conforme boletim de ocorrência. Visando regularizar a transferência, soube que o vendedor originário, Hermínio, acabou falecendo em 08 de setembro de 2015. Como o falecido não deixou bens, não se abriu inventário. Por isso, pedem alvará para que o primeiro requerente promova a transferência do veículo em questão para o seu nome ou para quem indicar. Juntaram documentos.

O herdeiro do falecido Hermínio, seu filho Carlos Henrique Vieira Coelho, foi citado pessoalmente por carta precatória e não apresentou contestação.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

O pedido comporta acolhimento, pois os documentos que instruem a petição inicial, dentro da simplicidade da causa, são suficientes para assentar que o primeiro requerente comprou a camioneta, ano 1.967, de Paulo Roberto Pedroso de Oliveira (fl. 13). Os documentos do veículo foram furtados no ano de 2009 (fls. 14 e 15).

A pessoa de quem Paulo comprara o bem, Hermínio José Vieira Coelho, faleceu em 2015, não havendo notícia de abertura de inventário, à falta de bens conhecidos.

A esposa de Hermínio anuiu ao pedido, pois integrou o pleito inicial, e o único herdeiro, pessoalmente citado, deixou de apresentar impugnação (fl. 88).

Ante o exposto, expeça-se alvará, conforme pedido de fl. 03.

Custas na forma da lei.

Publique-se e intime-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 02 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA